

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6251/2004

Ementa

REAJUSTA, A PARTIR DE 1°. DE MARÇO DE 2004, OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS; E CONCEDE A ESTES GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/03/2004 26/03/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9065/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Servidores - remuneração - reajuste

Servidores - remuneração - gratificação

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2004 <u>Lei n° 6474/2004</u> Alterada por 29/12/2006 <u>Lei n° 6774/2006</u> Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 6.251, DE 24 DE MARÇO DE 2.004

Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os beneficios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1° de março de 2004.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único -- A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 3ⁿ - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA